

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

*PORTARIA SUT Nº 377 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO
ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 01 A 07 DE
MAÇO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990. Processo nº SEI E04/0058/000041/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 01 a 07 de março, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 122,0000	US\$ 82,5000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021

LUIZ CEZAR RCHA
Superintendente de Tributação

*Omitido no D.O. de 01/03/2021.

Id: 2300256

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 02/12/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nº 76.515 e 76.516 - Processos nº E-04/211/004724/2020 e E-04/211/004721/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CSB DROGARIAS S/A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº 18.577 e 18.578- EMENTA: ICMS - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Recursos nº 76.521 e 76.522 - Processos nº E-04/211/004732/2020 e E-04/211/004731/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CSB DROGARIAS S/A - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal conforme afirmado na decisão recorrida. - Acórdãos nº 18.579 e 18.580- EMENTA: ICMS - RECURSOS DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo os lançamentos. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 07/12/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 74.861 - Processo nº E-04/038/000127/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.582 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 08/12/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nº 74.320, 74.322 e 74.324 - Processos nº E-04/041/000086/2019, E-04/041/000083/2019 e E-04/041/000084/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MARCIO VALERIO ESPOSEL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº 18.584, 18.585 e 18.586- EMENTA: ITD - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 16/12/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 75.520 - Processo nº E-04/211/003451/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.599 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 12/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.435 - Processo nº E-04/033/000194/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BOBSON RIO DE JANEIRO LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos -

DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.603 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 13/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.555 - Processo nº E-04/211/001519/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: P C C FRICKS EIRELI - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.607 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 14/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.444 - Processo nº E-04/211/016876/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IGOR INGLE KERCKHOFF - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.614 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 19/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.443 - Processo nº E-04/005/000369/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ROSENEIDE BARBOSA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS ELETRONICOS ME. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.619 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 27/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.633 - Processo nº E-04/040/001485/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.623 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 28/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.697 - Processo nº E-04/018/000260/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ANGRAFARM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.632 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 29/01/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 75.043 - Processo nº E-04/008/100042/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SJW COMERCIAL DO BRASIL IMP. E EXP. EIRELI. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos de voto do Conselheiro Relator, considerando o Auto de Infração improcedente, à luz do art. 149 Parágrafo 1 do CTN, o que, entretanto, não impede a lavratura de novo Auto de Infração. - Acórdão nº 18.191 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada, pela conclusão, a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos, entretanto considerando a nulidade por vício material. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

*Republished por incorreções na original de 05/08/2020.

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 04/03/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 74.771. - Processo nº. E-04/211/003054/2018. - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, determinando o encaminhamento dos autos a Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.192. - EMENTA: ICMS - SAÍDA DE ÓLEO COMBUSTÍVEL MARI-

TIMO. ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS OU OPERADOS POR TERCEIROS. DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. A imprecisão conceitual de gestão náutica e comercial consignadas na decisão de primeira instância no acórdão e na ementa da decisão para imputar a recorrente a falta de recolhimento do ICMS nas operações de saída de combustível marítimos utilizados em embarcações de terceiros ou operada por terceiros torna o ato decisório nulo, por força do disposto no artigo 107, II, do Decreto 2473/79. Retorno dos autos à primeira instância para novo julgamento. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 02/02/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.497 - Processo nº E-04/211/016873/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IGOR INGLE KERCKHOFF - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.634 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 76.698 - Processo nº E-04/079/003193/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NETSCAN DIGITAL LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.638 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 03/02/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº. 75.953 - Processo nº. E-04/005/000002/2018 - Recorrente: GEHR INTERNATIONAL E CIA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator.- Acórdão nº. 18.643. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 20/05/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº. 73.089. - Processo nº. E-04/037/564/2017. - Recorrente: MCALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.236. - EMENTA: DÉBITO DE ICMS - NÃO RECOLHIDO. Preliminar de violação ao direito de defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. O auto de infração foi lavrado em perfeita sintonia com a legislação, notadamente com o que dispõe o art. 74 do Decreto nº 2473/79, art. 221 do Decreto - Lei nº 5/75, art.5º da Constituição Federal, não incorrendo em quaisquer das hipóteses descritas no art.48, incisos II e IV, do Decreto nº 2473/79, não restando configurado qualquer prejuízo ao direito de defesa. Preliminar rejeitada. Preliminar nulidade do Auto de Infração por ausência de demonstração da base de cálculo. Não merece prosperar, uma vez que as falhas apontadas pelo Contribuinte já foram sanadas pela autoridade lançadora. Além disso, pelo teor dos argumentos levantados pelo Contribuinte no mérito do seu recurso se observa que o recorrente demonstra pleno conhecimento do fato impositivo. ICMS - DÉBITO - NÃO RECOLHIDO. Resta configurado que o contribuinte de fato não recolheu o ICMS devido em operações internas no período constante no Auto de Infração nº 03.540.840-0, dessa forma, impositiva a exigência do imposto e da parcela do FECF devido, bem como a penalidade prevista no art.60, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.657/96. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº. 73.101. - Processo nº. E-04/037/556/2017. - Recorrente: MCALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.237. - EMENTA: DÉBITO DE ICMS - NÃO RECOLHIDO Preliminar de violação ao direito de defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. O auto de infração foi lavrado em perfeita sintonia com a legislação, notadamente com o que dispõe o art. 74 do Decreto nº 2473/79, art. 221 do Decreto - Lei nº 5/75, art.5º da Constituição Federal, não incorrendo em quaisquer das hipóteses descritas no art.48, incisos II e IV, do Decreto nº 2473/79, não restando configurado qualquer prejuízo ao direito de defesa. Preliminar rejeitada. Preliminar nulidade do Auto de Infração por ausência de demonstração da base de cálculo. Não merece prosperar, uma vez que as falhas apontadas pelo Contribuinte já foram sanadas pela autoridade lançadora. Além disso, pelo teor dos argumentos levantados pelo Contribuinte no mérito do seu recurso se observa que o recorrente demonstra pleno conhecimento do fato impositivo. ICMS - DÉBITO - NÃO RECOLHIDO. Resta configurado que o contribuinte de fato não recolheu o ICMS devido em operações internas no período constante no Auto de Infração nº 03.540.839-2, dessa forma, impositiva a exigência do imposto e da parcela do FECF devido, bem como a penalidade prevista no art.60, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.657/96. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº. 73.133. - Processo nº. E-04/037/555/2017. - Recorrente: MCALUB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.238. - EMENTA: DÉBITO DE ICMS - NÃO RECOLHIDO Preliminar de violação ao direito de defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. O auto de infração foi lavrado em perfeita sin-